



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

PARECER JURÍDICO

Setor de licitações e contratos administrativos Modalidade: **Processo Licitatório nº. 023/2022 – TP nº 001/2022**
Assunto: **Averiguação da Possibilidade de Revogação do Certame**

EMENTA - DETECÇÃO DE FALHA EM EDITAL QUE COMPROMETE A LISURA DO CERTAME. EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA. ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1- RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Piraúba/MG, acerca de como proceder diante da detecção de Falha no Projeto Básico do procedimento licitatório: **Processo Licitatório nº. 023/2022 – TP nº 001/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço global, para construção de um almoxarifado para depósito de medicamentos na Farmácia Popular de Minas Gerais, com recursos próprios, conforme edital e seus anexos.

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

2- DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.

A autotutela é um poder discricionário que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Nesse interím, é de suma importância ressaltar que, tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder

Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

Por esta razão, o Supremo Tribunal Federal consolidou em sua jurisprudência, o entendimento de que a Administração Pública tem o

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Assim se faz, conforme as normas pátrias, *in verbis*:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

Logo, conclui-se que a Administração Pública deve zelar pela legalidade de seus atos e buscar se adequar a satisfação do interesse público, e por esta razão, goza da ferramenta da autotutela, para lhe permitir anular atos que ferem a legalidade e a moralidade administrativa.

3- DO CASO CONCRETO.

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO POR CONTA DE CONSTATAÇÃO SUPERVENIENTE DE FALHA EM EDITAL DE LICITAÇÃO. (aplicação do caso)

Levando em consideração o já exposto, resta claro que, em havendo falhas detectadas nos seus atos, é dever da administração revogá-los independente de qualquer intervenção judicial, pois deles não se originam direitos.

In casu, consoante relatado, após a publicação do certame designando a data para a sessão pública foi constatada falha no edital, mais especificamente no projeto básico que deverá atender a SES/MG, sendo que o projeto tem que estar de acordo com o Parecer Técnico da VISA, conforme Ofício 063/2022, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, pasta requisitante do presente processo.

Indo além, cumpre informar que a falha detectada foi anterior a realização do certame, não sendo declarado nenhuma empresa vencedora, portanto, não há que se falar na ampla defesa e o contraditório.

E não obstante, em casos como esse deve-se recorrer à norma contida no art. 49 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Grifo nosso

Revogação segundo Diógenes Gasparini "é o desfazimento da licitação acabada por motivos de conveniência e oportunidade (interesse público) superveniente - art. 49 da lei nº 8.666/93". Trata-se de um ato administrativo vinculado, embora assentada em motivos de conveniência e oportunidade.

4- CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, entendo ser necessária e **recomendo** a revogação do certame em tela, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 É o parecer. S.M.J.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a Assessoria Jurídica do Município emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da Gestora Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

Nas palavras de JUSTEN FILHO (2014. P. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é completamente livre em seu poder de decisão.

Assim, submetemos os autos para deliberação do Gabinete do Prefeito quanto a Revogação.

É este o parecer S.M.J.

Piraúba, 11 de maio de 2022.

Marconi Bomtempo de Almeida
OAB/MG 115.550



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Exmo. Sr. Adriano Carvalhaes Gravina - Prefeito Municipal

Processo nº 023/2022
Tomada de Preços nº 001/2022

I - DO OBJETO:

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto Contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço global, para construção de um almoxarifado para depósito de medicamentos na Farmácia Popular de Minas Gerais, com recursos próprios, conforme edital e seus anexos.

II - DOS FATOS:

O Município de Piraúba/MG, após a abertura do referido processo, foi informado através do Ofício 063/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, informando que o Projeto do termo de referência deverá ser aprovado com Parecer Técnico da VISA, conforme orientação da SES/MG.

Neste sentido, temos que, o processo deve ser revogado para que posteriormente um novo seja realizado observando assim, os novos critérios estabelecidos em lei. É importante salientar, que a licitação nos moldes atuais não atingirá a sua finalidade, não dando concreção ao princípio da eficiência.

Assim, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, e a decisão será pela revogação do Processo de Licitação nº 023/2022 - Tomada de Preços nº 001/2022.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre-nos salientar que o Município de Piraúba/MG, iniciou o procedimento licitatório objetivando Contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço global, para construção de um almoxarifado para depósito de medicamentos na Farmácia Popular de Minas Gerais, com recursos próprios, conforme edital e seus anexos.

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Convém mencionar que após a abertura e publicação do edital, o projeto apresentado no termo de referência, objeto do processo licitatório, não passou pelo crivo da VISA, com apresentação de Parecer Técnico, conforme orientação da SES/MG, e Ofício 063/2022, encaminhado ao setor pela Secretaria Municipal de Saúde, ora requisitante.

Assim sendo, a Administração deverá tomar as devidas providências para que a legislação seja atendida. Neste caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o Desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, SUGIRO a REVOGAÇÃO do Processo de Licitação nº 023/2022 - Tomada de Preços nº 001/2021, e todos seus atos, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, faço os autos conclusos para autoridade superior.

Piraúba, 11 de maio de 2.022.

Ana Carolina Vieira Lamas
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

DESPACHO

O prefeito Municipal, **Adriano Gravina Carvalhaes**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos na Lei Orgânica e a Lei 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos administrativos tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 65, incisos VI e XIX da Lei Orgânica;

Considerando o arrazoado contido no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta municipalidade em que **recomenda** pela revogação do procedimento licitatório Processo de Licitação nº **023/2022** – Tomada de Preços nº **001/2021**, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais;

Considerando a justificativa de revogação do Processo de Licitação nº **023/2022** – Tomada de Preços nº **001/2021**, emitido pela Sra. Pregoeira em que **SUGERE** a **REVOGAÇÃO** deste procedimento licitatório, pelos motivos elencados em seu despacho;

Considerando o Ofício nº. **063/2022**, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, ora requisitante, em que informa que o projeto base deverá estar de acordo com o Parecer Técnico da VISA, conforme orientação da SES/MG;

Considerando que não ocorreu a fase de lances no procedimento licitatório e conseqüentemente a adjudicação e homologação e, em virtude disso não há que se falar em contraditório e ampla defesa, conforme entendimento do **STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008**;

DECIDE:

REVOGAR, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado nos autos, o certame licitatório tendo como objeto o registro de preços para Contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço global, para construção de um almoxarifado para depósito

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

de medicamentos na Farmácia Popular de Minas Gerais, com recursos próprios, conforme edital e seus anexos, Processo de Licitação nº **023/2022** - Tomada de Preços nº **001/2021**.

Registre-se, Publique-se e dê ciência à parte que for interessada.

Piraúba, 11 de maio de 2.022.


Adriano Gravina Carvalhaes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piraúba/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e justificativa que consta nos autos, determinou a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório Processo de Licitação nº **023/2022** - Tomada de Preços nº **001/2021**, que tem por objeto a Contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço global, para construção de um almoxarifado para depósito de medicamentos na Farmácia Popular de Minas Gerais, com recursos próprios, conforme edital e seus anexos, publique-se. Piraúba/MG, 12 de maio de 2.022.

